



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1999/2023

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

Processo nº 0119555-71.2021.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Ácido Valpróico 250mg/5mL**, **Oxcarbazepina 60mg/mL**, **Clobazam 10mg** (Urbanil®), **Alpinia zerumbet – Zingiberaceae – partes aéreas** (Ziclague®); ao cosmético **Óxido de Zinco + Óleo de Amêndoas + D-pantenol e Vitamina E** (Drapolene®); ao produto para a saúde **pó protetor composto por gelatina, pectina e carboximatilcelulose sódica Stomahesive®**; suplemento nutricional **Fortini®**; ao insumo **fralda descartável**; ao antisséptico **Álcool 70%**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas (171 a 178 e 239 a 241), encontram-se PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0016/2022 e 0615/2023, emitidos em 13 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da autora (paralisia cerebral, epilepsia e gastrostomia), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos itens aqui pleiteados.

2. Em resposta aos pareceres supramencionados, foi acostado novo documento nutricional (fl. 265), emitido em 26 de abril de 2023, por [REDACTED], em impresso da Clínica VANFISIO amor em movimento, no qual foi informado que a autora de 6 anos de idade, encontra-se em acompanhamento nutricional, se alimenta via GTT (gastrostomia) e durante avaliação antropométrica foi verificado que encontra-se com **IMC/idade = 13,8 kg/m² (adequado)**, **peso atual de 16.050kg (adequado para idade)** e classificação da altura/idade adequada, próximo do P5 de acordo com as referências publicadas cerebral Palsy. Consta que apresenta diagnóstico confirmado de **encefalopatia não progressiva da infância, asfixia perinatal e epilepsia**. Foi relatado que *“durante as sessões de fisioterapia a paciente vem perdendo força durante os exercícios. A mesma realiza todos os dias sessões de fisioterapia, o que demanda em grande esforço físico. Durante a realização da avaliação antropométrica foi constatado que a paciente perdeu massa muscular, estado nutricional que inspira cuidados devido à queda frequente de imunidade e a frequente variação de peso. A intervenção se faz necessária com urgência para que a mesma tenha mais qualidade de vida e consiga realizar as terapias de reabilitação com mais qualidade”*. Consta a solicitação de 14 latas de 400g de Fortini® ao mês - 7 medidas diárias (café da manhã, lanche e ceia). Adicionalmente foi informado que no almoço e jantar a autora se alimenta com sopa de legumes + proteína animal e vegetal. Não tolera grandes volumes, tendo que ser ofertado em pequenas



quantidades. Apresenta Gasto Energético Total (GET) de 1041kcal/dia e Taxa Metabólica Basal de 868 kcal/dia.

3. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças: **CID 10 G 80.0** (paralisia cerebral quadriplágica espástica) e **CID 10 G 40.8** (outras epilepsias).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO

Conforme o abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0016/2022 e 0615/2023 (171 a 178 e 239 a 241), emitidos em 13 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2023.

DO PLEITO

Em atualização ao abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0016/2022 e 0615/2023 (171 a 178 e 239 a 241), emitidos em 13 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2023.

1. Segundo o fabricante Danone, **Fortini® Plus** se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, hipercalórica (1,5 kcal/mL), com alto teor de vitaminas e minerais. Permite o preparo nas diluições 1,0 kcal/ml e 1,5 kcal/ml. Não contém glúten nem lactose. Contém sacarose. Indicado para crianças com dificuldade de manutenção ou ganho de peso, em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc). Faixa etária: 3 a 10 anos. Nos sabores baunilha e **sem sabor**. Modo de preparo: para um volume final de 140ml a 1,5 kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 110ml de água; 200ml a 1kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 180ml de água. Apresentação: lata de 400g¹.

III – CONCLUSÃO

1. Reitera-se o exposto em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0016/2022 e 0615/2023 (171 a 178 e 239 a 241) que em quadros clínicos de comprometimento do estado nutricional ratifica-se a importância e a necessidade de intervenção com terapia nutricional enteral, a fim de melhorar o prognóstico clínico. Em novo documento nutricional acostado (fl. 265) informou-se que *“foi constatado que a paciente perdeu massa muscular, estado nutricional que inspira cuidados devido à queda frequente de imunidade e a frequente variação de peso. A intervenção se faz necessária com urgência para que a mesma tenha mais qualidade de vida e consiga realizar as terapias de reabilitação com mais qualidade”*. **Contudo**, os dados antropométrico informados **em novo documento nutricional acostado** (fl. 265 - **peso = 16.050kg e IMC = 13,8kg/m²**, altura estimada = 108 cm, à época, com 7 anos e 1 mes de idade – fl.40)

¹ Danone. Fortini Plus. Disponível em: < <https://www.fortinibrasil.com.br/produtos/fortini-plus-sem-sabor>>. Acesso em: 06 set. 2023.



foram avaliados segundo a curva de peso/idade, altura/idade e IMC para de crianças com Paralisia Cerebral (grupo 5), **indicando peso, altura e IMC adequados para a idade**².

2. Cumpre-nos reiterar que indivíduos em uso de **gastrostomia** (GTT) para sua nutrição, como é o caso da autora, via de regra, são nutridos satisfatoriamente através de alimentos *in natura*, preparados em consistência adequada à passagem pela sonda. Caso o atendimento dos requerimentos de macro e micronutrientes não esteja sendo satisfatório somente através de preparações caseiras/artesanais (quaisquer alimentos saudáveis *in natura* liquidificados), considera-se a complementação com produtos nutricionais industrializados.

3. Adicionalmente, de acordo com a Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar, indivíduos em terapia nutricional domiciliar com GTT, como no caso da autora, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados; ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias³.

4. Embora em novo documento nutricional (folha 265) tenha sido informado que a alimentação da autora contempla a fórmula industrializada **Fortini® Plus¹ (7 medidas) no café da manhã, lanche e ceia; e sopa de legumes com proteína animal e vegetal no almoço e jantar, não foram informadas as quantidades dos alimentos** em medidas caseiras ou gramas, **impossibilitando estimar o valor calórico total diário ingerido proveniente de alimentos *in natura***.

5. Informa-se que a ingestão da quantidade de suplemento alimentar **Fortini® Plus¹** prescrita em novo documento nutricional (fl. 265), de 7 medidas (aproximadamente 42,7g) 3 vezes aos dia (no café da manhã, lanche e ceia, o que totaliza 128,1g/dia), proporcionaria a autora um adicional energético diário de **630,2 kcal/dia**. Entretanto, a ausência das informações citadas no item 4 acima, **impossibilita ratificar a pertinência da intervenção com a terapia nutricional enteral proposta, bem como das quantidades designadas** (se adequada ou excedente às suas necessidades nutricionais).

6. Cumpre informar para o atendimento da quantidade diária prescrita de suplemento alimentar **Fortini® Plus¹** (fl. 265 - 7 medidas no café da manhã, lanche e ceia), seriam necessárias em média **10 latas/mês do produto pleiteado e não as 14 latas/mês prescritas e pleiteadas**.

7. **Reitera-se** o exposto em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0016/2022 e 0615/2023 (171 a 178 e 239 a 241) que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Enfatiza-se que **toda prescrição de fórmulas alimentares industrializadas requer reavaliações periódicas** (visando verificar a evolução, involução ou estabilização do

² Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em: < <http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 06 set. 2023.

³ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

quadro clínico), as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. **Mantém-se, portanto, a sugestão de delimitação do período de intervenção dietoterápica proposta**, após o qual se espera nova avaliação pelos profissionais de saúde que estiverem assistindo a autora.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista
CRN4 03101064
Matr.: 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02